



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 2

Disponibilização: 08/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	3
1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA	5
3ª Vara Cível - SJMA	7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 2

Disponibilização: 08/01/2021

11ª Vara Execução Fiscal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12637-14.2016.4.01.3700
12637-14.2016.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: MA00007213 - ANTONIO LEONARDO SILVA LINDOSO
EXCDO	: AMAPATIUA AGROPECUARIA SA
EXCDO	: JORGE DUNA
EXCDO	: MICHEL DUNA
EXCDO	: GERALDO PINTO SILVA
EXCDO	: JMG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA ME
EXCDO	: BLAUTH E CIA LTDA
EXCDO	: REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS SA
EXCDO	: ISC SCREENS LIMITADA
EXCDO	: SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXCDO	: MONROE AUTOPECAS SA
EXCDO	: BRASIMET ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA
EXCDO	: RECREIO VEICULOS SA
EXCDO	: EDY LAMAR ARAUJO FERREIRA
EXCDO	: RITA PINTO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	: SP00115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI
ADVOGADO	: SP00126505 - LUCILENE SILVA PRADO
ADVOGADO	: MA00009805 - GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA
ADVOGADO	: SP00104529 - MAURO BERENHOLC
ADVOGADO	: MA00012951 - LUCAS EVANGELISTA CORREA NOLETO
ADVOGADO	: MA00008983 - LUINOR PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: MG00130519 - SIDNEIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MA0011736A - MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO
ADVOGADO	: SP00222502 - DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE
ADVOGADO	: MG00127870 - THIAGO RIGHI FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SP00171294 - SHIRLEY FERNANDES MARCON CHALITA
ADVOGADO	: SP00335410 - NATHALIA YUMI KAGE
ADVOGADO	: RJ00129506 - GUSTAVO TEIXEIRA GODOY
ADVOGADO	: MA00014279 - KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: SP00315536 - DANIEL DE PAIVA GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] CUMpra-se imediatamente a decisão de urgência proferida no agravo n.º 1019281-90.2019.4.01.0000 (folhas 1638-1640). Já estando transferidos os valores para a conta judicial (folha 909-verso), OFICIE-SE ao banco depositário para restituir a(s) quantia(s) à(s) conta(s) de origem, cabendo ao interessado fornecer as informações necessárias para efetivação da transferência, por qualquer meio idôneo de comunicação, caso ainda não constem nos autos, nos termos da Orientação Normativa Coger – 10134629. OFICIE-SE ao Excelentíssimo Senhor Relator do agravo de instrumento n.º 1029054-62.2019.4.01.0000 acerca da extinção dos Embargos à Execução n.º 0027382-62.2017.4.013700, cuja cópia da sentença repousa às folhas 1625-1628 destes autos. Considerando que este processo se encontra suspenso desde a decisão de folha 1334, suspensão mantida nas decisões de folhas 1533 e 1582-1583, não há interesse processual no pedido de suspensão do feito encravado na folha 1621.[...]

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 2

Disponibilização: 08/01/2021

1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 94/2020
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. JOSÉ VALTERSON DE LIMA /
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL: Dr. ROBERTO
CARVALHO VELOSO / DIRETOR DA SECRETARIA: MÁRIO GOMES
ROCHA JÚNIOR / DESPACHO PROLATADO PELO Exmo. Sr. Dr. LUIZ
RÉGIS BOMFIM FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - 1ª VARA CRIMINAL.

**PROCESSO N. 24310-67.2017.4.01.3700 / CLASSE 13101 – AÇÃO PENAL
DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL / RÉU: FRANCISCO LISBOA DA SILVA / ADVOGADOS: Dr.
RONALDO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO, OAB/MA 7.402 / Dra ANA RUTE
SOUSA RAMOS DA COSTA, OAB/MA 15.503 e Dr. RAPHAEL COELHO
LESSA, OAB/MA 10.915 / DESPACHO de fl. 411-verso: “[...] Assinalo o
prazo de cinco dias para alegações finais [...] São Luís (MA), 12/11/2019. LUIZ
RÉGIS BOMFIM FILHO, Juiz Federal Substituto no Maranhão - 1ª Vara
Criminal.”**

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 2

Disponibilização: 08/01/2021

3ª Vara Cível - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-3ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	:	DR. CLDOMIR SEBASTIÃO REIS
Dir. Secret.	:	ROSIMARY LACERDA NASCIMENTO ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. CLDOMIR SEBASTIÃO REIS
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 78062-22.2015.4.01.3700
78062-22.2015.4.01.3700 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
AUTOR	:	FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
ASSISTA	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT
ADVOGADO	:	CE00013463 - JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
ADVOGADO	:	CE00022907 - PRISCILA FROTA CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	:	CE00013461 - GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	MA00006343 - ANA LUISA ROSA VERAS
ADVOGADO	:	MA00010168 - NATALIA TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MA00014310 - LUCAS ARRUDA DE SOUZA
REU	:	MAQMIX LTDA - EPP
ADVOGADO	:	MA00012925 - JOSE RIBAMAR ARAUJO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Tendo em vista a manifestação da Ferrovia Transnordestina Logística S/A, às fls.404/406, defiro a prorrogação do prazo da diligência reintegratória, para o dia 28/01/2021, às 09:00h.

Assim, expeça-se novo mandado de reintegração de posse, a ser cumprido no dia 28/01/2021, às 09:00h.

Oficie-se, da forma mais expedita, à Superintendência da Polícia Federal SR/PF/MA.

Oficie-se à Equatorial Energia Maranhão para que providencie uma equipe de trabalhadores especializados, para acompanhar a diligência no dia e horário marcados, de forma a proceder ao desligamento da energia do imóvel, se acaso se fizer estritamente necessário para a consecução da diligência. Dê-se ciência à Ceman, da forma mais expedita (e-mail ou telefone). Intime-se a parte autora. Cumpra-se com urgência."